

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

MSR

PROCESSO Nº: 10825/000.449/89-41
RECURSO Nº. : 09.002
MATÉRIA : IRPF - EX: 1985
RECORRENTE: NELSON DE TOLEDO SOBRINHO
RECORRIDA : DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP
SESSÃO DE : 28 de fevereiro de 1997
ACÓRDÃO Nº. : 103-18.441

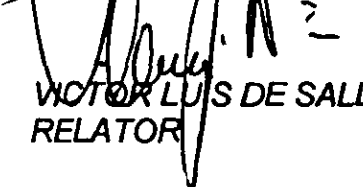
LANÇAMENTO DECORRENTE - IRPF - EXERCÍCIO DE 1985 - Na
confirmação do lançamento matriz confirma-se o pertinente decorrente
dentro do princípio da causa e efeito.

É indevida a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
NELSON DE TOLEDO SOBRINHO

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, para excluir
a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto
que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 25 MAR 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Vilson Biadola, Murilo
Rodrigues da Cunha Soares, Márcio Machado Caldeira, Sandra Maria Dias Nunes, Raquel
Elita Alves Preto Villa Real e Márcia Maria Lória Meira.



Recurso nº 09.002

Acórdão nº 103-18.441

Recorrente: NELSON DE TOLEDO SOBRINHO

RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se apuraram certas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o decorrente se reporta ao IRPF do exercício de 1985.

A decisão monocrática confirmou o lançamento em função da confirmação do lançamento maior.

No seu apelo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas contra o lançamento matriz, inclusive para certas prejudiciais.

A Fazenda Nacional contra-arrazoou o apelo.

É o breve relato.



ACÓRDÃO Nº 103.18.441

V O T O

Conselheiro Victor Luis de Salles Freire, Relator:

O recurso é tempestivo e assim dele tomo o devido conhecimento.

No âmbito da questão, atento ao V. Acórdão nº 103-18.377 que, no âmbito do lançamento maior entendeu de confirmar o lançamento do qual este decorre, rejeitadas de qualquer modo as prejudiciais, a seguir voto no sentido de se proceder apenas à exclusão da TRD pelo período de fevereiro a julho de 1991.

Sob tais fundamentos fica provido parcialmente o recurso.

Brasília (DF), em 28 de fevereiro de 1997

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR